

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2013

(Do Sr. Luiz Pitiman)

Convoca plebiscito sobre a redução da maioria penal para dezesseis anos de idade, mediante alteração do art. 228 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É convocado plebiscito, nos termos do art. 49, XV, da Constituição Federal e do art. 3º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, com a finalidade de consultar o eleitorado sobre a aprovação ou denegação da redução da maioria penal para dezesseis anos de idade, mediante alteração do art. 228 da Constituição Federal.

Art. 2º O plebiscito realizar-se-á concomitantemente com a primeira eleição subsequente à aprovação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Aprovado este ato convocatório, o Presidente do Congresso Nacional dará ciência à Justiça Eleitoral, para a tomada das providências de sua alçada, nos termos do previsto no art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio do presente Projeto de Decreto Legislativo, objetivamos reacender, no Parlamento e na sociedade civil, o debate acerca da diminuição da idade em que se dá a maioridade penal.

Para tanto, convocamos, nos termos do art. 49, XV, da Carta Política de 1988, bem como da Lei nº 9.709, de 1998, **PLEBISCITO** para que o eleitorado se manifeste favorável ou contrariamente à redução da maioridade penal para dezesseis anos de idade, mediante alteração do art. 228 da Constituição Federal.

Com efeito, ao criar as medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, o legislador, conforme mandamento constitucional, procurou dar um tratamento diferenciado aos menores, reconhecendo neles a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Nessa linha, as medidas deveriam ser aplicadas para recuperar e reintegrar o jovem à comunidade, o que, lamentavelmente, não ocorre.

A par disso, é fora de dúvida que, aos dezesseis anos de idade, o jovem já possui discernimento suficiente para entender a ilicitude do fato, quando pratica um crime, do mesmo modo que já é suficientemente maduro para votar.

A sociedade brasileira demonstra forte despreço pelo aparato repressor e de segurança pública do País, ciente de que o menor de dezoito anos não cumpre pena, ficando, quando muito, três anos afastado do convívio das ruas.

O Direito é vivo, e deve acompanhar as mudanças comportamentais verificadas nas relações sociais, de sorte que o menor de dezesseis anos deve ser responsabilizado penalmente.

Cremos que tal medida será eficaz no combate à criminalidade, pois os malfeitores mais experientes não mais poderão se valer de menores para perpetrar seus delitos.

Esperamos, assim, que esta proposição receba o devido apoio e seja endossada pelos ilustres Pares, a fim de que, em caso de aprovação popular, chegue a bom termo a tramitação das Propostas de Emenda Constitucional sobre o tema, com a consequente alteração da redação do art. 228 da Constituição Federal, estabelecendo-se a maioria penal aos dezesesseis anos de idade.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado LUIZ PITIMAN